

**ÍNDICE**

Seção I - Listas de Siglas

Seção II - Disposições iniciais

Seção III - - Diretoria Colegiada

Seção IV - Da Estrutura de Gerenciamento ao Risco

Seção V - Declaração de Appetite ao Risco

Seção VI - Do Gerenciamento de Risco Operacional

Seção VII - Do gerenciamento de risco de crédito

Seção VIII - Do Gerenciamento de Risco de liquidez e de mercado

Seção IX - Da Estrutura de Gerenciamento de Capital

Seção X - Do *Chief Risk Officer*

Seção XI - Comitê de Avaliação de Riscos - CAR

Seção XII - Responsabilidade Socioambiental

Seção XIII - Plano de Continuidade de Negócios

Seção XIV - Disposições finais

**Seção I****Lista de siglas**

**CMN** - Conselho Monetário Nacional

**BCB** - Banco Central do Brasil

**GIR** - Gestão Integrada de Riscos

**CRO** - *Chief Risk Officer*

**S4** - Enquadramento no Segmento 4 da Resolução nº 4.553, de 2017

**TI** - Tecnologia da Informação

**PLD/FT** - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

**PCN** - Plano de Continuidade de Negócios

**Seção II****Disposições Iniciais**

1. O objetivo desta Política é determinar as diretrizes e as orientações estratégicas a serem observadas na estruturação da Gestão Integrada de Riscos - GIR no âmbito da LASTRO DTVM com vistas a assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos da Instituição, em perfeita consonância com a legislação e a regulamentação vigentes.
2. A gestão de riscos da LASTRO DTVM está alinhada com seus objetivos estratégicos e se integra aos seus demais sistemas de governança, conforme a Governança e de Controles Internos da Instituição, respeitando as peculiaridades dos seus produtos, serviços e atividades.
3. Esta política encontra-se, também, em conformidade com as melhoras práticas de gestão e com as orientações contidas nas Resoluções nºs 4.553 e 4.557, do CMN, todas do ano de 2017.
4. Definem os referidos normativos:

- a) **Resolução nº 4.553:** a segmentação do conjunto das instituições financeiras com vistas à aplicação proporcional da regulação prudencial, considerando o segmento em que a instituição está enquadrada e o seu perfil de riscos.<sup>1</sup>
- b) **Resolução nº 4.557:** a estruturação de gerenciamento contínuo e integrado de riscos, bem com a estruturação de gerenciamento contínuo de capital no âmbito das instituições financeiras.
5. Será aplicada integralmente a metodologia prevista na Resolução nº 4.557, de 2017, prevista para o Segmento S4, contemplando:
- a) Estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos.
- b) Estrutura de gerenciamento contínuo de capital.
6. As atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital estarão contidas numa estrutura única e específica de gestão e serão desenvolvidas pela diretoria colegiada, conforme definido na Seção XI desta Política, com plena autonomia em relação às áreas de negócios e com segregação da área de auditoria interna, de que trata a Resolução nº 2.524, de 1998.
7. A Alta Administração da LASTRO DTVM adotará postura prospectiva quanto ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital e se envolverá diretamente no processo da disseminação da cultura de gestão de riscos no âmbito da Instituição, em todos os níveis organizacionais.
8. O processo integrado de gestão de riscos da LASTRO DTVM seguirá etapas como identificação, mensuração, gerenciamento, priorização, controle e monitoramento de riscos.
9. Na forma prevista na regulamentação, será designado o *Chief Risk Officer - CRO*, respeitada a política de segregação de funções com vistas à não caracterização de conflito de interesse.
10. Os processos relativos ao gerenciamento de riscos de que trata esta Política serão incluídos no Plano de Auditoria Interna da LASTRO DTVM, com elaboração de relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho de Sócios e à Diretoria Colegiada da Instituição.
11. Serão mantidos à disposição do Banco Central do Brasil, por cinco anos:
- c) A Declaração de Apetite ao Risco – RAS.
- d) A documentação relativa à estrutura de gerenciamento contínuo de riscos.
- e) A documentação relativa à estrutura de gerenciamento de capital.

---

<sup>1</sup> Conforme listagem constante da página do Banco Central do Brasil na internet, a LASTRO DTVM se enquadra no Segmento 4 (S4), considerando os termos contidos no Art. 2º da Resolução 4553, de 2017.

- f) Os relatórios produzidos com base na presente Política.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Colegiada**

12. A Diretoria Colegiada da LASTRO DTVM participará de forma proativa no gerenciamento de riscos da Instituição, com as seguintes atribuições para essa finalidade:
- a) Aprovar e revisar, com frequência mínima de dois anos, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância em todos os níveis organizacionais.
  - b) Assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos.
  - c) Autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos.
  - d) Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição.
  - e) Compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar funcionamento das atividades da LASTRO DTVM, nos seus diversos níveis.
  - f) Dar suporte financeiro e operacional às atividades de gestão de riscos no ambiente da LASTRO DTVM, inclusive no que diz respeito à aquisição de sistemas informatizados e à realização periódica de treinamento dos colaboradores.

### **Seção IV**

#### **Da Estrutura de Gerenciamento de Riscos**

13. A estrutura de gerenciamento contínuo de riscos da LASTRO DTVM permitirá a identificação a mensuração, a avaliação, o monitoramento, a elaboração de relatórios, o controle e a mitigação dos seguintes riscos:
- a) Risco operacional, incluídos os riscos legais, regulatórios e reputacionais vinculados às operações de e à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLF/FT).
  - b) Risco de crédito.
  - c) Risco de liquidez e de mercado, em situações consideradas excepcionalmente relevantes pela LASTRO DTVM.

- d) Risco socioambiental, nos termos da Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014.
14. Serão definidas, para cada tipo de riscos, políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos, que serão periodicamente avaliados pela Alta Administração da LASTRO DTVM.
15. As exceções e tratamentos diferenciados com relação às diretrizes e orientações estratégicas estarão definidos em regimentos internos, aprovados pela Alta Administração da LASTRO DTVM ou em comitês que detenham competência regimental para tomada desse tipo de decisão.
16. Serão identificados e avaliados previamente os riscos inerentes a modificações relevantes em produtos e serviços existentes, bem como com relação a novos produtos e serviços surgidos no ambiente da LASTRO DTVM.
17. A área de gestão de riscos elaborará periodicamente relatórios versando sobre o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, elevando-os ao nível de comitês e de Diretoria.
18. Serão também definidos os limites, as condições e as alçadas para a execução de tarefas que possam trazer riscos de mercado e de crédito à Instituição, tais como:
- a) Cobertura de operações no mercado para nivelamento de posição, em função de posição anterior assumida com clientes.
  - b) Antecipação de moeda estrangeira ou nacional a clientes.
  - c) Nas intermediações, os valores disponíveis com liquidez aos clientes autorizados pelo comitê.
  - d) Os limites operacionais para os cedentes serão definidos e autorizados pelo CAR, em cada caso específico.
19. A estrutura de gerenciamento, estabelecerá política e estratégias, devidamente documentadas, prevendo limites e procedimentos destinados a manter a exposição de riscos em conformidade com os níveis fixados na Declaração de Apetite ao Risco – RAS, a que se refere a Seção V deste Capítulo.
20. Nessa política serão definidos processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS.
21. Serão definidos sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos, bem como processo de avaliação periódica dos sistemas informatizados.

22. Serão claramente definidos os papéis e as responsabilidades para fins do gerenciamento de riscos, claramente documentados, com atribuições ao pessoal da instituição em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados.
23. Haverá avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os relatórios produzidos.
24. Serão definidas, ainda, políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios.

## Seção V

### Da Declaração de Appetite ao Risco - RAS

25. O objeto social da LASTRO DTVM é :
- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
  - b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
  - c) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência;
  - d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
  - e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
  - f) exercer funções de agente fiduciário;
  - g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
  - h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
  - i) praticar operações no mercado de câmbio;
  - j) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
  - k) realizar operações compromissadas, conforme regulamentação em vigor;
  - l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
  - m) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência;
  - n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
  - o) intermediar operações no mercado de câmbio, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ambiente de pregão de viva voz;

- p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM; e
- q) prestar serviços de consultoria de valores mobiliários, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.
25. As características de negócios próprias das instituições financeiras não bancárias, que operam com limites operacionais mínimos e exclusivamente negociando operações de liquidação pronta (no máximo até dois dias úteis) em suas posições próprias, praticamente eliminam riscos envolvendo terceiros, tendo como resultado sempre, ao final do dia, saldos em moeda estrangeira e em moeda nacional contabilizados como disponibilidades da própria instituição.
26. Estão presentes, no entanto, em seus negócios, outros tipos de riscos, especialmente os de natureza operacional, aí incluídos os riscos regulatórios na área de câmbio e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
27. Os objetivos estratégicos da LASTRO DTVM, no que diz respeito às operações cambiais e intermediação financeira, é assumir e consolidar posição de destaque no mercado de entre as instituições não bancárias no interior de São Paulo, especialmente nos seguintes tipos de negócios:
- a) Operações de em sua posição própria relacionadas ao comércio exterior, às transferências financeiras e aos capitais internacionais, aí compreendidos os investimentos brasileiros no exterior e os investimentos estrangeiros no País.
  - b) Intermediação de negócios entre clientes e bancos autorizados a operar em intermediação financeira, atuando na compra e venda de títulos de renda fixa no mercado.
28. Há operações que oferecerem riscos maiores como por exemplo pagamentos antecipados de importação e recebimentos antecipados de exportação, bem com aquelas relacionadas a fretes internacionais ou destinadas a constituição de disponibilidades no exterior e doações.
29. Atualmente, está a LASTRO DTVM buscando novas praças para prospecção de negócios, em diversas cidades próxima à sua sede (Araras), prioritariamente por meio de postos de atendimento contratados especificamente para indicação de clientes, e também através de escritório próprio na capital, o que irá incrementar negócios com empresas desconhecidas e não tradicionais.
30. A Alta Administração da LASTRO DTVM está consciente de todos esses riscos, que estão devidamente identificados, mapeados e classificados.
31. As políticas institucionais de Controles Internos e de Conformidade da LASTRO DTVM passaram por recentes aperfeiçoamentos e estão aptas a gerenciar adequadamente esses riscos, de forma efetiva e prudente, conforme a recomendação regulatória.

32. Essas políticas contêm robustos critérios para realização do adequado processo de Devida Diligência sobre o Cliente, que vão desde a prospecção do cliente, com elaboração de relatórios de visitas que permitem conhecer o perfil de seus negócios, passam pelo cadastro e Compliance e chegam à área de gestão de riscos, que possuem critérios institucionais para bloqueio de relacionamento e realização de eventuais comunicações ao Coaf, quando cabível.
33. Há, também, rigorosos critérios para definição de limites operacionais aos clientes, com base em efetivas capacidades econômicas e financeiras, avaliadas com base em receitas e lucros registrados em balanços contábeis e em documentos tributários, como declaração de imposto de renda, quando se trata de pessoas físicas.
34. O mercado cambial é altamente competitivo e está oferecendo a cada dia menores níveis de rentabilidade em função dos *spreads* praticados. Mesmo assim, a opção da LASTRO DTVM é não assumir participação nesse processo de competitividade a qualquer custo e sob qualquer pretexto, mesmo considerando eventuais assimetrias de procedimentos entre a LASTRO DTVM e outras instituições parceiras, que eventualmente possuem políticas institucionais mais flexíveis.
35. Ou seja, na hipótese de eventual transação não se enquadrar nos padrões institucionais da LASTRO DTVM, gerando incertezas e inseguranças, a determinação da Alta Administração é não realizar o negócio, em favor da segurança regulatória.
36. Aposta a LASTRO DTVM em ganhos de qualidade, melhor atendimento e ganhos de escala e de eficiência, com aumento gradativo da sua base de clientes.
37. Em termos de governança, está sendo consolidada internamente a cultura de tomada de decisões em níveis colegiados, por meio de comitês institucionais.
38. A prospecção de novos produtos e serviços é submetida a avaliação colegiada, com o objetivo de analisar em conjunto sua viabilidade econômica e os riscos inerentes ao negócio, especialmente na área de câmbio, intermediação financeira e de prevenção à lavagem de dinheiro.
39. Em síntese, pode-se afirmar que é médio o apetite ao risco da Alta Administração da LASTRO DTVM, natural de um processo envolvendo instituição que se relaciona com clientes não tradicionais e desconhecidos, de outras praças, estratégia que requer maior atenção no processo de gestão de riscos, o que está contemplado nas políticas institucionais de controle implementado pela LASTRO DTVM.



**Seção VI****Do Gerenciamento do Risco Operacional**

40. Para fins do disposto nesta Política, define-se o risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.<sup>2</sup>

41. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

42. Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- a) Falhas na estruturação, gerenciamento e execução das Políticas Institucionais de e de PLD/FT.
- b) Fraudes internas.
- c) Fraudes externas.
- d) Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho.
- e) Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços.
- f) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição.
- g) Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição.
- h) Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI).
- i) Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

43. Ficará a cargo do Comitê de Avaliação de Riscos:

- a) Definir critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores.
- b) A avaliação, o gerenciamento e o monitoramento do risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da LASTRO DTVM.
- c) A infraestrutura de TI que assegure integridade, segurança e disponibilidade dos dados relativos ao gerenciamento de riscos.

---

<sup>2</sup> Conceito contido na Resolução nº 4.606, de 2017.

d) A Política de Continuidade de Negócios.

44. Constarão de todos os contratos referentes à prestação de serviços terceirizados de TI a permissão de acesso do BCB a:

a) Termos firmados.

b) Documentação e informações referentes aos serviços prestados.

c) Dependências do contratado.

45. De forma a mitigar riscos legais e regulatórios, serão observadas diretrizes e orientações estratégicas constantes das políticas institucionais constantes da Governança e Controles Internos Integrados da LASTRO DTVM.

## **Seção VII**

### **Do Gerenciamento do Risco de Crédito**

46. Para fins do disposto nesta Política, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:<sup>3</sup>

a) Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados.

b) Desvalorização ou redução de remunerações e de ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte ou do interveniente.

c) Reestruturação de instrumentos financeiros.

d) Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

e) Desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016.

47. Em função das características dos negócios da LASTRO DTVM<sup>4</sup> – que não opera com recursos de terceiros e nem dependem desses recursos para operar.

<sup>3</sup> Definição contida na Resolução nº 4.557, de 2017.

<sup>4</sup> As instituições não bancárias só podem realizar operações de para liquidação pronta (em até dois dias úteis), resultando ao final do dia sempre disponibilidades em moeda nacional e em moeda estrangeira em nome da própria instituição.

**Seção VIII****Do gerenciamento do risco de liquidez e de mercado**

48. Para fins do disposto na Resolução nº 4.557, de 2017, define-se o risco de liquidez como:
- a) Possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.
  - b) Possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.
49. Por outro lado, a referida Resolução define como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.
50. Embora, pelas suas características, as operações realizadas pela LASTRO DTVM tenham reduzido risco de liquidez e de mercado, a estrutura de gerenciamento de riscos da Instituição inclui os referidos riscos, para o quais também serão definidas políticas, estratégias e processos que assegurem:
- a) Identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco de liquidez e de mercado nas operações realizadas.
  - b) Manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações que requeiram liquidez imediata.
  - c) Avaliação diária e permanente de valores em aberto nas posições comprada e vendida de moeda estrangeira de forma a evitar a exposição de valores que possam sofrer impactos com as oscilações cambiais.

**Seção IX****Da Estrutura de Gerenciamento de Capital**

51. De acordo com a Resolução nº 4.557, de 2017, define-se o gerenciamento de capital como o processo contínuo de:
- Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição.
  - Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta.
  - Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.
52. A estrutura de gerenciamento de capital fará parte da estrutura integrada de gerenciamento de riscos da LASTRO DTVM, coordenada e supervisionada pelo Comitê de Avaliação de Riscos – CAR, que ficará encarregado de definir:
- As políticas e as estratégias para o gerenciamento de capital, claramente documentadas, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o PR, o Nível I e o Capital Principal em níveis compatíveis com os riscos incorridos.
  - Os sistemas informatizados, as rotinas e os procedimentos para o gerenciamento de capital.
  - Plano de capital.
  - Plano de contingência de capital.
  - Avaliação da adequação do capital.
53. A elaboração de relatórios gerenciais tempestivos para a diretoria da instituição, versando sobre eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de capital e ações para corrigi-las, bem como a adequação dos níveis do PR, do Nível I e do Capital Principal aos riscos incorridos.
54. Será elaborado plano de capital consistente com o planejamento estratégico da LASTRO DTVM, abrangendo o horizonte mínimo de três anos, prevendo as metas e projeções de capital, bem como as principais fontes de capital da LASTRO DTVM.
55. Na elaboração do plano de capital serão, ainda, consideradas:
- Ameaças e oportunidades relativas ao ambiente econômico e de negócios.

- b) Projeções dos valores dos ativos e passivos, das operações não contabilizadas no balanço patrimonial, bem como das receitas e despesas.
- c) Metas de crescimento ou de participação no mercado.
- d) Política de distribuição de resultados.
- e) Termos da RAS.

56. Caso a avaliação da necessidade de capital aponte para um valor acima dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, a LASTRO DTVM manterá capital compatível com os resultados das suas avaliações internas.

## **Seção X**

### **Do Chief Risk Officer (CRO)**

57. A responsabilidade pela supervisão da Estrutura de Gestão Integrada de Riscos da LASTRO DTVM estará a cargo do *Chief Risk Officer*, com as seguintes atribuições:
- a) Supervisão do desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, garantindo seu permanente aperfeiçoamento.
  - b) Gerenciamento do processo de adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da Instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos
  - c) Tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando a Alta Administração da LASTRO DTVM nesse processo.
  - d) Coordenação das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos.
  - e) Manter a Alta Administração permanentemente informada sobre eventuais riscos identificados e que possam trazer impactos legais, de imagem e financeiros à LASTRO DTVM.
  - f) Exercer, diariamente, monitoramento sobre as operações de realizadas pela LASTRO DTVM, com especial atenção àquelas classificadas como de maior risco.
  - g) Manter permanente articulação com a área de Compliance com vistas a identificar situações que mereçam ajustes, bloqueios ou tratamento específico para mitigação de riscos.
  - h) Participação nas reuniões dos comitês operacionais e estratégicos da LASTRO DTVM.

- i) Assessoramento à Diretoria da LASTRO DTVM no cumprimento do objetivo de zelar pela boa governança e pela adoção de boas práticas de mercado nas operações realizadas pela Instituição.
- j) Coordenação da execução dos procedimentos de controle e monitoramento adotados para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

58. O CRO da LASTRO DTVM será designado pela Diretoria Colegiada e terá atribuições de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao CAR, ao principal executivo da instituição, e à Diretoria Colegiada.

59. O Banco Central do Brasil será informado sobre a designação do CRO da LASTRO DTVM, bem como sobre eventuais alterações posteriores.

## **Seção XI**

### **Avaliação de Riscos**

60. A avaliação de riscos será exercida pela área de Riscos e PLD, com os seguintes objetivos e atribuições:

- a) Definir políticas e estratégicas para o gerenciamento contínuo e integrado de riscos e o gerenciamento contínuo de capital, em consonância com as diretrizes e orientações estratégicas previstas neste Título.
- b) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações para aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos da LASTRO DTVM.
- c) Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individuais e de forma integrada.
- d) Supervisionar a atuação e o desempenho Diretor responsável pela gestão de riscos.
- e) Supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS.
- f) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas.
- g) Estabelecer competências, condições e limites aos componentes da mesa de operações para atuarem em situações que requerem cobertura imediata de mercado, de forma a mitigar riscos decorrentes de possíveis variações de taxas.

- h) Estabelecer competências, condições e limites para liberação de moeda estrangeira ou nacional de forma antecipada nas operações de câmbio turismo.
  - i) Estabelecer competências, condições e limites em outras situações que possam oferecer riscos operacional, de mercado ou crédito à LASTRO DTVM.
  - j) Definir critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores.
  - k) Avaliar, gerenciar e o monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da LASTRO DTVM.
  - l) Definir infraestrutura de TI que assegure integridade, segurança e disponibilidade dos dados relativos ao gerenciamento de riscos.
  - m) Definir a Política de Continuidade de Negócios da LASTRO DTVM, respeitado o contido na Seção XIII desta Política.
  - n) Avaliar e acompanhar a política de investimentos da LASTRO DTVM.
  - o) Manter registros de suas deliberações e decisões.
61. A área terá quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos que atendam aos seguintes requisitos:
- a) Possuam conhecimento do mercado e dos produtos e serviços da Instituição.
  - b) Tenham acesso regular a capacitação e treinamento.
  - c) Sejam capazes de questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelas unidades de negócios.
  - d) Compreendam as limitações e as incertezas relacionadas às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos.
62. A coordenação da área será exercida pelo Diretor de Gestão de Riscos e de Controles Internos da LASTRO DTVM.
63. O Regimento Interno, contemplando composição, datas da reunião e outras condições de funcionamento será aprovado pela Alta Administração da LASTRO DTVM.

## **Seção XII**

### **Da Responsabilidade Socioambiental**

64. A Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) da LASTRO DTVM segue as diretrizes e os princípios contidos na Resolução CMN nº 4.327, de abril de 2014, considerando a relevância do grau de exposição ao risco socioambiental das suas atividades e suas operações, bem como a proporcionalidade, ou seja, a compatibilidade da PRSA com a natureza e com a complexidade de suas atividades e serviços.
65. De acordo com a referida Resolução, define-se risco socioambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições financeiras decorrentes de danos socioambientais
66. A Alta Administração da LASTRO DTVM reconhece a importância de tal Política no contexto da Governança das instituições financeiras e envidará todos os esforços e gestões para a efetividade na sua implementação e na sua gestão.
67. O CRO terá a atribuição de supervisionar e gerenciar eventuais riscos do ponto de vista socioambiental em decorrência das atividades da LASTRO DTVM.
68. Os produtos básicos oferecidos pela LASTRO DTVM são a compra e venda de moeda estrangeira até o limite de US\$ 300 mil por operação, exclusivamente para liquidação pronta, não ensejando qualquer tipo de financiamento ou alavancagem de recursos.
69. Além disso, atua também na área de intermediação financeira, comprando e vendendo títulos de renda fixa.
70. Entende-se que a realização de operações relacionadas às atividades econômicas da LASTRO DTVM tem potencial reduzido para causar danos de natureza ambiental
71. Assim, no gerenciamento de riscos, será considerada a características das atividades e dos produtos oferecidos pela LASTRO DTVM, que, pela sua natureza e complexidade, requerem ações compatíveis com a probabilidade de risco do ponto de vista socioambiental.
72. Os princípios e diretrizes desta Política nortearão as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas, assim considerados os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela instituição e os colaboradores da instituição.
73. Serão incluídos entre os fatores de riscos os negócios com empresas ou pessoas que com participação anterior, de forma comprovada, em eventos que tenham causado danos socioambientais nos seus diversos níveis.
74. Da mesma forma, serão incluídos no gerenciamento riscos negócios ou operações com empresas ou pessoas que tenham potencial de causar esse tipo de dano.

### **Seção XIII**

#### **Do Plano de Continuidade de Negócios**



75. A Política de Continuidade de Negócios da LASTRO DTVM será coordenada pelo Diretor de Compliance e supervisionada pela Diretoria Colegiada :

- Identificar e tratar os incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético, através do registro, a análise da causa e o impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para a LASTRO;

- Definir os procedimentos a serem seguidos no caso da interrupção de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados, com os cenários de substituição e reestabelecimento da operação normal no caso de incidentes;

- Contratação e substituição de terceiros para armazenamento de dados e computação em nuvem;

- Elaboração de cenários de incidentes.

A instituição busca minimizar os riscos inerentes a continuidades dos negócios, através de ações preventivas e corretivas :

- Para mitigar os efeitos dos incidentes, as ações preventivas geradas no “Relatório de Ocorrências de Segurança da Informação”, são tratadas pelo Gestor de T.I. e supervisionadas pelo Diretor de Compliance. São realizados testes de stress periódicos em relação ao armazenamento de dados e a interrupção dos serviços relevantes;

- Comunicação tempestiva ao Banco Central do Brasil de situações de crises, a qual é definida no “Relatório de Ocorrências de Segurança da Informação”;

- O prazo estabelecido para reinício ou normalização das atividades, no caso de fatos relacionados ao armazenamento de dados são de 04 ( quatro) horas.

76. A Alta Administração da LASTRO DTVM assegurará a adequada capacitação sobre risco operacional de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, ficando a cargo do Diretor de Riscos e PLD a supervisão e gerenciamento desse processo.

77. Caberá ao CAR elaborar abrangente Plano de Continuidade de Negócios - PCN da LASTRO DTVM, buscando criar critérios e padrões para que, em situações adversas, não haja interrupção nos processos de negócio da Instituição, evitando que eles sofram danos mais profundos que provoquem perdas financeiras e operacionais.

78. O PCN conterà as seguintes ações específicas:

- a) Identificação e diagnóstico dos riscos operacionais existentes.

- b) Elaboração de Plano de Contingência, destinado a suprir da LASTRO DTVM de procedimentos operacionais na hipótese de eventos e situações emergências de diferentes origens, em que outras prevenções internas tiverem falhado.
  - c) Definição das funções e das responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de contingência, antes durante e após a ocorrência.
  - d) Supervisão das ações para que, uma vez controlada a contingência, a LASTRO DTVM retome seus níveis originais de operação.
  - e) Avaliar formas para aperfeiçoamento de ações para minimizar o impacto de outras ocorrências e situações futuras de natureza semelhante.
79. Os gestores e colaboradores da LASTRO DTVM contribuirão de forma efetiva na estruturação do PCN, inclusive fornecendo de forma ágil e consistente as informações e elementos solicitados pela área de gestão de riscos.

## **Seção XIV**

### **Das Disposições Finais**

80. Esta Política entrará em vigor no dia 10 de dezembro de 2020 e será permanente supervisionada com vistas a tempestivas atualizações.
81. Caberá a todos os gestores e colaboradores da LASTRO DTVM participar e contribuir para a efetividade desta Política, fornecendo à área de gestão de riscos informações e elementos que possam contribuir ao seu permanente aperfeiçoamento.
82. A gestão integrada de riscos fará parte do Programa Anual de Capacitação e de Treinamento da LASTRO DTVM.